LEI Nº 1723, DE 14 DE AGOSTO DE 2003

Súmula: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, PROMULGO a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - O orçamento do Município da Lapa, relativo ao exercício financeiro de 2004, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, no art. 111, inciso II, da Lei Orgânica do Município da Lapa, e ainda ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I – os ajustes do Plano Plurianual decorrentes da reavaliação da realidade econômica e social do município;

II - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

III - a organização e a estrutura dos orçamentos;

IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;

V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;

VII – as disposições relativas aos orçamentos da fundação e dos fundos;

VIII – as disposições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

IX - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DOS AJUSTES NO PLANO PLURIANUAL

Art. 2º. - As prioridades e metas da administração municipal, fixadas na presente lei e não constantes da Lei Municipal nº 1.598, de 28 de dezembro de 2001 - Plano Plurianual, ficam incorporadas em razão da reavaliação da realidade econômica e social do Município.

Art. 3º. - As prioridades e metas da administração municipal foram estabelecidas em consonância com a Lei Municipal nº 1.598, de 28 de dezembro de 2001.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4º. - São prioridades da Administração Municipal:

I - incrementar a capacidade de arrecadação do Município e otimizar o uso dos recursos públicos, buscando acréscimo nos investimentos para atender às necessidades essenciais da população;

II - implementar políticas, visando a geração de empregos e a integração com a região metropolitana;

III - estabelecer Projetos Estratégicos do Plano de Governo, dando ênfase para as ações que provoquem maior impacto social;

IV - buscar a plena cidadania, através do atendimento às necessidades da população nas áreas de: saúde, saneamento, educação, esporte, cultura, lazer, habitação, assistência social, agricultura, abastecimento e transporte;

V - fortalecer o exercício da gestão compartilhada entre o Poder Público e a comunidade.

Art. 5º. - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2004, a serem contemplados na programação orçamentária estão elencados por programas, conforme o Anexo a que se refere o art. 34, desta lei, que trata da especificação das prioridades e metas para o exercício financeiro de 2004.

§ 1º. - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2004 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I desta lei, todavia, não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 2º. -Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2004, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, assegurando o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 6°. - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como contrapartida de programas financiados e aprovados por lei municipal.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º. - O projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal da Lapa, conforme determina o art. 111, inciso III, da Lei Orgânica do Município da Lapa, constituir-se-á de:

I - texto de lei;

II - Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

III – Demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

IV – Demonstrativo da natureza da despesa;

V – Programa de trabalho do governo;

VI – Programa de trabalho do governo – Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas por projetos, atividades e operações especiais;

VII - Programa de trabalho do governo – Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos;

VIII – Demonstrativo da despesa por órgão e funções;

IX – Demonstrativo da despesa por elemento de despesa, segundo as unidades orçamentárias;

X – Demonstrativo da despesa por categoria de programação, segundo a classificação institucional, funcional programática, por categorias econômicas, com a caracterização dos objetivos, metas e as respectivas fontes de recursos;

XI – Demonstrativo da receita em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

XII – Demonstrativo da evolução da despesa realizada por elementos dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os dois exercícios seguintes;

Parágrafo único - Integrarão o Orçamento Fiscal, todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8°. - O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do município, seus órgãos, da fundação e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - O Orçamento Fiscal, compreende ainda, a programação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa, instituído pela Administração Pública Municipal.

Art. 9º. - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - Quadro demonstrativo da receita dos exercícios de 2000, 2001 e 2002, e da receita prevista para 2003, 2004, 2005 e 2006, com a devida justificativa da estimativa para o exercício financeiro de 2004, acompanhado da metodologia e memória de cálculo e das premissas utilizadas;

II – Quadro demonstrativo da despesa ao nível de elemento, referentes aos exercícios financeiros de 2000, 2001 e 2002, e da despesa fixada para o exercício financeiro de 2003 e 2004 e a despesa projetada para 2005 e 2006;

III – Demonstrativo da dívida fundada por contrato, identificando os credores, bem como o saldo em 31/12/02 e os desembolsos previstos para os exercícios financeiros de 2003, 2004, 2005 e 2006;

IV – Demonstrativo da dívida flutuante, identificando as contas e saldos no último dia do mês imediatamente anterior ao da remessa do Projeto de Lei Orçamentária à apreciação do Poder Legislativo;

V – Demonstrativo da composição do ativo financeiro referente ao dia 31 de julho de 2003;

VI – Demonstrativo dos tributos lançados e não arrecadados nos exercícios de 1998 a 2002, relatando as providências adotadas para sua efetiva cobrança;

VII – Justificativa sobre as estimativas de renúncia de receita para o exercício financeiro de 2004, se houver;

VIII – Demonstrativo das receitas correntes líquidas dos exercícios de 2001, 2002 e da projeção para os exercícios de 2003, 2004 e 2005;

IX – Demonstrativo das despesas com pessoal dos exercícios de 2001 e 2002 e da projeção para 2003, 2004 e 2005, discriminando o percentual de comprometimento em razão da receita corrente líquida;

X – Demonstrativo das despesas com serviços de terceiros dos exercícios de 2001 e 2002 e da projeção para 2003 e 2004, discriminando o percentual de comprometimento em razão da receita corrente líquida;

XI – Demonstrativo dos contratos de terceirização de mão-de-obra, referente à substituição de servidores sujeitos a contabilização em “outras despesas de pessoal”;

XII – Demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e sua evolução nos exercícios de 2001, 2002, 2003 e 2004;

XIII – Demonstrativo dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino e a respectiva programação de aplicação referentes aos exercícios de 2001, 2002 e da projeção para 2003 e 2004;

XIV - Demonstrativo dos recursos destinados à saúde e a respectiva programação de aplicação, referentes aos exercícios de 2001, 2002 e da projeção para 2003 e 2004;

XV - Demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento do exercício de 2004, com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais;

XVI – Demonstrativo das medidas de compensação de renúncia de receita e/ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, se houver;

XVII – Demonstrativo da aplicação das receitas de alienações e de operações de crédito.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 - O projeto de Lei Orçamentária será apresentado com valores correntes estimados até o mês de dezembro de 2003, com base na previsão do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier substituí-lo.

Art. 11 - No decorrer da execução orçamentária, os quantitativos orçamentários poderão ser atualizados mensalmente, por ato do Poder Executivo, tomando por base o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier substituí-lo.

Parágrafo Único. - No caso de extinção e sem substituição do índice expresso no caput deste artigo, o Poder Executivo adotará o índice que tiver base de cálculo mais próxima desse.

Art. 12 - O estudo para definição do orçamento da receita para o exercício financeiro de 2004, observará as alterações da legislação tributária, os incentivos fiscais autorizados, a expectativa de inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios.

Art. 13 - A Despesa será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida;

III - contrapartida das Operações de Crédito;

IV - recursos para projetos iniciados em anos anteriores.

Parágrafo único - Somente depois de atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 14 - Somente serão destinados recursos através do projeto de Lei Orçamentária, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social, para atender despesas de custeio, conforme dispõe o art. 12, § 3º, e arts. 16 e 17, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão o limite mínimo fixado no artigo 212, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 16 - As despesas com ações e serviços públicos de saúde, observarão o limite mínimo estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 17 - O orçamento da administração direta, obrigatoriamente deverá destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o art. 100, da Constituição Federal.

Art. 18 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Poder Executivo até 10 de agosto de 2003.

Art. 19 - O Poder Executivo Municipal elaborará em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação de desembolso mensal para cada uma das unidades orçamentárias.

Art. 20 - Os projetos, atividades e programas com dotações vinculadas a recursos de convênios e de operações de crédito, somente serão executados havendo o efetivo ingresso da correspondente receita transferida.

Art. 21 - Na fixação das despesas de capital, visando a criação, expansão ou aperfeiçoamento dos serviços já criados e implantados, serão consideradas as prioridades e metas estabelecidas nesta lei.

Art. 22 - Para efeito de compatibilização da Lei de Diretrizes Orçamentárias com a Lei Municipal nº 1.598, de 28 de dezembro de 2001 - Plano Plurianual, serão consideradas as prioridades e metas constantes da presente lei.

Art. 23 - Não será admitido aumento do valor global dos projetos de lei de orçamento e de créditos adicionais, em observância ao disposto no inciso I do art. 63, combinados com § 3º do art. 166, ambos da Constituição Federal .

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 25 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações e adaptações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração municipal, poderão ser levadas a efeito para o exercício financeiro de 2004, observados os limites estabelecidos no artigo anterior, e as disposições contidas no inc. II, art. 37, da Constituição Federal.

Art. 26 - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como outras despesas de pessoal, no subelemento de despesa Serviços de Terceiros e Encargos.

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos e Salários da Administração Municipal da Lapa, e que não envolva a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27 - As fontes de receitas municipais serão objeto de revisão e atualização, para adequação a fatores de ordem conjuntural e social que impliquem na captação de recursos.

Art. 28 - Acréscimos provocados por alterações na legislação tributária após 31 de agosto de 2003, serão apropriados ao orçamento do ano 2004 e poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 29 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 30 - A redução de receita proveniente de condenação ou acordo judicial, referente à Contribuição de Melhoria, não constituiu renúncia de receita.

Art. 31 - O Poder Executivo, autorizado por lei específica, poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo nestes casos, serem considerados seus efeitos nos cálculos da receita, e devendo apresentar estudos do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 32 - O Município poderá, por iniciativa do Poder Executivo, encaminhar projetos de lei, no corrente exercício, no sentido de criar, rever e atualizar a Legislação Tributária para 2004, objetivando a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

CAPÍTULO VI
AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO ORÇAMENTO
DA FUNDAÇÃO E DOS FUNDOS

Art. 33 - A Fundação e os Fundos instituídos e mantidos pelo Município da Lapa terão a gestão orçamentária, contábil e financeira centralizada junto à contabilidade do Município, tendo funcionamento orçamentário e contábil atrelado às Secretarias a que estejam vinculados, nos termos da Lei Municipal nº 1.604, de 14 de março de 2002.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 34 - O Anexo de Metas Fiscais estabelecerá:

I – Anexo de Prioridades e Metas para o exercício de 2004, – Anexo I;

II – Evolução da receita por fontes em 2001, 2002 e 2003 e as metas de arrecadação para 2004, 2005 e 2006 - Anexo II;

III – Evolução da despesa por elemento de gasto em 2001, 2002 e 2003 e as metas para 2004, 2005 e 2006 – Anexo III;

IV - Metas relativas ao resultado primário e nominal do Município para o período de 2004 a 2006 – Anexo IV;

V - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2004 a 2006 – Anexo V;

VI – Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior – Anexo VI;

Art. 35 - Durante a execução do orçamento no exercício financeiro de 2004, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas respectivas dotações orçamentárias, promoverão, por ato próprio a limitação de empenho e movimentação financeira no montante necessário à adequação da despesa a receita efetiva.

Parágrafo único - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, atingirá as seguintes despesas:

I – eliminação de vantagens concedidas aos servidores;

II – redução de 15% dos gastos com despesas de custeio e manutenção, exceto as despesas de pessoal e seus encargos;

III – redução dos investimentos programados.

Art. 36 - A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não excederão, no exercício financeiro de 2004, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro de 2003.

Art. 37 - O orçamento para o exercício financeiro de 2004, contemplará recursos para a Reserva de Contingência, de até 5% (cinco por cento) do total da receita corrente líquida prevista.

Art. 38 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município da Lapa, aquelas constantes do Anexo VII.

§ 1º - O passivo contingente e os riscos e eventos fiscais imprevistos, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência.

§ 2º - Sendo a reserva de contingência insuficiente, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo a anulação total ou parcial de recursos alocados para investimentos, desde que não vinculados ou já comprometidos.

§ 3º - Os eventos fiscais imprevistos, se referem às despesas diretamente relacionadas ao custeio e manutenção dos serviços da Administração Municipal, orçadas a menor ou não orçadas.

Art. 39 - São consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de novas ações governamentais, cujo impacto orçamentário-financeiro não ultrapasse o valor dispensável de licitação, fixado no inciso I, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 40 - Para efeitos de cumprimento do estabelecido no Parágrafo único, do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os projetos em andamento – 2003, são aqueles constantes do Anexo VIII.

Art. 41 - As despesas de custeio de competência de outros entes da Federação somente serão assumidas pela Administração Municipal, quando estabelecidas através de convênios, acordos ou congênere.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8°, da Constituição Federal.

Art. 43 - Cabe à Secretaria Municipal de Finanças, a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Finanças expedirá norma, dispondo sobre:

I - o calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II - elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo;

III - instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei.

Art. 44 - Os recursos provenientes de convênios, repassados pelo município, deverão ter sua aplicação comprovada através da prestação de contas.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas orçamentário, financeiro e de contabilidade, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 46 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até o primeiro dia de janeiro do ano 2004, a programação constante do projeto encaminhado pelo Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo, podendo realizar gastos em sua totalidade, as despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à dívida pública municipal.

Art. 47 - O Poder Executivo, em ação conjunta com o Poder Legislativo, poderá implementar alterações de ordem legislativa que estimulem a geração de empregos e renda ao município.

Art. 48 - O Poder Executivo fica autorizado a realizar obras de infra-estrutura, visando incentivar a instalação de empreendimentos comerciais, industriais e de serviços, no Município.

Art. 49 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de Agosto de 2003.

Maurício Pazzinatto
Prefeito Municipal em Exercício

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

LEI Nº 1723, DE 14.08.2003 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004

Metodologia de Cálculo da Receita e da Despesa

Da Receita

Na estimativa da receita para 2004, 2005 e 2006, para cada item de receita foi considerado a receita efetivamente arrecada no exercício de 2001 e exercícios anteriores, o comportamento da receita em 2002, e ainda as seguintes premissas:

- Instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município, cumprindo o requisito essencial na responsabilidade fiscal conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;

- Crescimento vegetativo de aproximadamente 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), tomando-se por base a evolução da receita nos períodos anteriores, incluindo a expectativa de inflação com média anual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento);

- Incremento na receita tributária para 2003, em relação ao exercício financeiro de 2001 e 2002, através de novas ações de fiscalização e principalmente através da instituição da justiça tributária;

- Incremento da receita tributária para 2004, em relação ao exercício financeiro de 2003, tendo em vista a instituição legal, previsão e arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a partir de 2003 e efetivados em 2004, originados da cobrança do pedágio a ser efetivado na BR 476 e PR 427.

- Incremento na arrecadação da dívida ativa através de ações relacionadas com a sua efetiva cobrança;

- Na estimativa da receita total para o exercício financeiro de 2004 e seguintes, não foram considerados os valores destinados à concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, considerando-se que não haverá renúncia de receita.

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

LEI N° 1723, DE 14.08.2003 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004

Metodologia de Cálculo da Receita e da Despesa

...02

Da Despesa

Na fixação da despesa para os exercícios financeiros de 2004, 2005 e 2006, foi considerada a despesa realizada em exercícios anteriores e ainda as seguintes premissas:

- As despesas de pessoal e seus encargos sociais, bem como as despesas com a dívida pública, foram orçadas observando-se o limite legal imposto pela legislação pertinente;

- As despesas na área de educação e com os serviços públicos de saúde, obedecerão aos respectivos dispositivos constitucionais;

- Para o exercício de 2004, assim como nos exercícios anteriores, as despesas de manutenção, têm peso na alocação de recursos, em função da necessidade de manter os equipamentos urbanos já existentes, dando preferência as ações de preservação dos bens móveis e imóveis já incorporados ao patrimônio, visando o cumprimento aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à preservação do patrimônio público;

- Buscando expandir a ação governamental no pleno atendimento aos anseios da população do Município da Lapa, a administração municipal não tem olvidado esforços no sentido de ampliar o total da despesa com investimentos;

- Para prestar suporte aos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, o orçamento municipal destinará recursos a título de Reserva de Contingência.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de Agosto de 2003.

Maurício Pazzinatto
Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 1723, DE 14.08.03 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004
ANEXO I - ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Programa: 0000 - Programas com Encargos Especiais	Produto / Unidade de Medida	Meta
Objetivos: **Atender aos compromissos de amortização, de juros e comissões e outros encargos, decorrentes de empréstimos e financiamentos da dívida Pública, encargos com os precatórios requisitórios, reclamações de natureza trabalhista e cível, contribuir na forma da lei para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP e outros encargos especiais que constituem obrigações da Administração Pública Municipal.**		
- Controlar os compromissos financeiros oriundos das contratações de operações de crédito	atividades administrativas e financeiras	não mensurável
- Realizar o cálculo para recolhimento dos valores devidos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	atividades administrativas e financeiras	não mensurável
- Controlar os pagamentos dos precatórios requisitórios	atividades administrativas e financeiras	não mensurável
- Controlar os pagamentos das indenizações de natureza alimentícia e cível	atividades administrativas e financeiras	não mensurável
- Controlar os compromissos financeiros nos pagamentos devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS	atividades administrativas e financeiras	não mensurável
- Controlar os compromissos financeiros nos pagamentos devidos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa	atividades administrativas e financeiras	não mensurável

Programa: 0001 – Programa do Processo Legislativo	Produto / Unidade de Medida	Meta
Objetivos: **Desenvolver as ações do Poder Legislativo Municipal com vistas à defesa do Estado, da Ordem Econômica e Social, dos Costumes, da Família, das Pessoas e dos Bens, através do devido Processo Legislativo**		
- Deliberar sob forma de projetos de leis, sobre as matérias de competência do Município	atividades legislativas	não mensurável
- Apreciar e votar as contas do Município	atividades legislativas	não mensurável
- Promover a capacitação de recursos humanos	servidores treinados / unidade	05
- Manter os serviços de suas atividades internas	atividades administrativas e financeiras	não mensurável
- Prestar assessoria jurídica nas atividades de sua competência	atividades legislativas	não mensurável
- Manter atualizado os registros da Legislação Municipal, Estadual e Federal	sistema de legislativo atualizado / sistema	01

LEI Nº 1723, DE 14.08.03 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004
ANEXO I - ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Programa: 0001 – Programa do Processo Legislativo	Produto / Unidade de Medida	Meta
- Manter atualizado a documentação das atividades parlamentares	atividades legislativas	não mensurável
- Adquirir equipamentos de informática	hardware adquiridos / unidade	05
- Adquirir mobiliário	gabinetes mobiliados / unidade	13
- Adquirir materiais e demais equipamentos	materiais e equipamentos adquiridos / unidade	diversos

Programa: 0002 – Programa do Processo Judiciário	Produto / Unidade de Medida	Meta
Objetivos: Desenvolver ações na defesa e acompanhamento dos interesses do Poder Público no processo judiciário a cargo da Procuradoria Geral do Município.		
- Defender os interesses do Município, assessorando juridicamente os órgãos da Administração Municipal	atividades administrativas	não mensurável
- Analisar, ajuizar e defender ações judiciais, emitindo pareceres jurídicos	atividades administrativas	não mensurável
- Proceder à inscrição e cobrança da dívida ativa do Município	atividades administrativas, jurídicas e financeiras	não mensurável
- Acompanhar ações de desapropriações judiciais e extra-judiciais	atividades administrativas, jurídicas e financeiras	não mensurável
- Proceder às desapropriações necessárias para revitalização do Parque do Monge	atividades administrativas, jurídicas e financeiras	não mensurável
- Acompanhar os processos administrativos	atividades administrativas	não mensurável
- Promover a cobrança judicial da dívida ativa	atividades administrativas, jurídicas e financeiras	não mensurável
- Promover assistência jurídica às pessoas carentes	pessoas assistidas / unidade	200
- Instaurar processos administrativos disciplinares	processos instaurados / unidade	20

LEI Nº 1723, DE 14.08.03 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004
ANEXO I - ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Programa: 0003 – Programa de Planejamento Governamental	Produto / Unidade de Medida	Meta
Objetivos: **Desenvolver ações relacionadas à formulação, aprovação, execução, avaliação de resultados, de planos e programas de natureza social, econômica, financeira e administrativa; controle de gestão financeira da Prefeitura Municipal, visando a otimização e eficiência no desempenho do mecanismo de obtenção de recursos e de execução da despesa pública, buscando satisfazer os requisitos essenciais da Responsabilidade na Gestão Fiscal.**		
- Elaborar relatórios exigidos pela Lei Complementar nº 101/00	atividades administrativas e financeiras	não mensurável
- Estruturar o sistema de Controle Interno	atividades administrativas e financeiras	não mensurável
- Participar de cursos, seminários, palestras, treinamentos sobre Gestão Fiscal Responsável	servidores treinados / unidade	10
- Desenvolver sistemas de controles orçamentários e financeiros	controles implantados / sistema	01
- Analisar e avaliar a execução orçamentária	atividades administrativas e financeiras	não mensurável
- Analisar e avaliar o balanço geral do Município	atividades administrativas e financeiras	não mensurável
- Estabelecer canal de comunicação entre as ações da municipalidade e a comunidade	ações da gestão compartilhada / reuniões	diversas
- Realizar audiências públicas na fase de elaboração dos instrumentos orçamentários	transparência fiscal	diversas
- Demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas em documentos orçamentários, através de audiências públicas	transparência fiscal	diversas
- Dar cumprimento ao Estatuto das Cidades, através de consulta popular	gestão transparente	diversas

LEI Nº 1723, DE 14.08.03 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004
ANEXO I - ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Programa: 0004 – Programa de Apoio Administrativo	Produto / Unidade de Medida	Meta
Objetivos: **Desenvolver ações visando a adesão dos recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais de caráter administrativo, exercidas continuamente que garantem o apoio necessário à execução dos diversos programas desenvolvidos pela Prefeitura Municipal.**		
- Ampliar o sistema integrado de informações	**atividades administrativas**	não mensurável
- Adquirir equipamentos de informática - hardware	**hardware adquiridos / unidade**	05
- Adquirir programas de informática – software	**programas adquiridos / unidade**	05
- Efetuar o controle dos equipamentos de telemática, sistemas e programas de informática e usuários de informática	**controle de sistemas de informática / sistema**	01
- Definir e controlar as rotinas de segurança na área de informática	**informática segura / sistema**	01
- Proceder melhorias no sistema telefônico da prefeitura	**comunicação interna/externa otimizada / sistema**	01
- Implantar sistema visando economia de energia elétrica	**energia economizada / sistema**	01
- Proceder melhorias nos serviços de reprografia	**reprografia melhorada / sistema**	01
- Proceder à descentralização da administração, através de abertura de novos postos de atendimento ao público	**munícipe atendido / unidade**	4.000
- Adquirir veículos automotores para a fiscalização tributária	**veículos adquiridos / unidade**	02
- Desenvolver ações para aumento da arrecadação tributária	**atividades administrativas e financeiras**	não mensurável
- Realizar a limpeza e conservação dos próprios municipais	**edifícios asseados / unidade**	10
- Manter a segurança física dos próprios municipais	**segurança mantida / edifícios**	10
- Coordenar os serviços de protocolo, arquivo e correspondência da Prefeitura	**atividades administrativas**	não mensurável
- Realizar concursos públicos nas diversas áreas de atuação do Município	**admissão de pessoal / unidade**	20
- Proceder a readequação da estrutura de carreiras	**plano de carreiras readequado / unidade**	01
- Manter o registro, controle e baixas dos bens móveis	**atividades administrativas**	não mensurável
- Manter o registro e controle dos bens imóveis	**atividades administrativas**	não mensurável

LEI Nº 1723, DE 14.08.03 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004
ANEXO I - ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Programa: 0005 – Programa de Conservação e Manutenção de Próprios Municipais	Produto / Unidade de Medida	Meta
- Desenvolver ações visando a adequação, conservação e manutenção dos prédios públicos.		
- Executar obras e reformas e adequações no Gabinete do Prefeito	edifício reformado / m²	150
- Proceder à pintura do Prédio Central	prédio restaurado / m²	200
- Executar obras de recuperação nas diversas Secretarias	prédios restaurados / m²	300
- Revitalizar os jardins do Prédio Central	jardins revitalizados / m²	500
- Readequar as instalações dos Setores da Administração	readequação física procedida / m²	450
- Construir próprios municipais para melhorar o atendimento aos Munícipes	prédio público construído / m²	150
- Ampliar e reformar próprios municipais	prédios públicos readequados / m²	200

Programa: 0006 – Programa de Desenvolvimento de Recursos Humanos	Produto / Unidade de Medida	Meta
Objetivos: **Desenvolver ações de treinamento dos recursos humanos, visando a profissionalização dos servidores públicos municipais, para o melhor atendimento aos Munícipes.**		
- Proceder à modernização das ações administrativas, através de cursos, treinamentos e seminários de aperfeiçoamento	servidores aperfeiçoados / unidade	400
- Desenvolver programas de capacitação profissional para as diversas áreas de atuação do Município	servidores capacitados / unidade	100
- Viabilizar a participação de servidores em cursos e palestras específicos na área de licitações, almoxarifado, compras e arquivo	servidores treinados / unidade	50
- Valorizar o servidor público municipal	servidores valorizados / unidade	15
- Fornecer condições para formação intelectual e profissional dos servidores	servidores valorizados / unidade	20
- Oferecer oportunidade de continuidade de estudos aos servidores	convênios firmados / unidade	04
- Estabelecer convênios com entidades de formação profissional, visando a especialização do servidor	servidores valorizados / unidade	100
- Desenvolver campanhas de valorização dos servidores	munícipe atendido / unidade	5.000
- Reorganizar os serviços e órgãos da administração pública, visando excelência no atendimento ao munícipe		

LEI Nº 1723, DE 14.08.03 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004
ANEXO I - ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Programa: 0007 – Programa de Alistamento Militar	Produto / Unidade de Medida	Meta
Objetivos: **Prestar apoio ao Estado Maior das Forças Armadas do Brasil – Ministério do Exército, através de atividades de alistamento militar na Junta de Serviço Militar.**		
- Manter em funcionamento a Junta de Serviço Militar	atividades administrativas	não mensurável
- Realizar o alistamento militar	jovens alistados / unidade	200
- Emitir certificados de cumprimento do Serviço Militar	certificados emitidos / unidade	300
- Prestar informações sobre o serviço militar	pessoas informadas / unidade	500

Programa: 0008 – Programa de Apoio às Ações de Segurança Pública	Produto / Unidade de Medida	Meta
Objetivos: **Desenvolver apoio às ações de segurança pública, levadas a efeito pela Polícia Militar e Polícia Civil, através de convênio firmado com fim específico, conforme determina o art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.**		
- Manter os convênios na área de segurança, para preservação da ordem pública e a propriedade privada, através do policiamento ostensivo	**convênios firmados**	**diversos**
- Prestar apoio às ações da Polícia Civil e Militar	**apoio às ações de segurança**	**diversas**
- Fornecer serviços, materiais e equipamentos para apoio às ações na área de segurança	**atividades administrativas**	**Não mensurável**
- Viabilizar a instituição da Corporação do Corpo de Bombeiros na cidade da Lapa	**instalação do corpo de bombeiros / unidade**	**01**

LEI Nº 1723, DE 14.08.03 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004
ANEXO I - ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Programas: 0009 – Programa de Ação Social 0010 – Programa de Assistência à Infância e Adolescência	Produto / Unidade de Medida	Meta
Objetivos: **Desenvolver programas e ações voltadas para o bem estar social do homem, através de medidas que objetivam o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, com a finalidade de reduzir e/ou evitar desequilíbrios sociais.**		
- Atender à Pessoa Idosa e dar atenção a pessoa portadora de deficiência	idosos e pes. deficientes atendidas / unidade	300
- Adquirir equipamentos para área de ação social	área social equipada / unidade	05
- Proporcionar atendimento às vítimas de calamidade pública	pessoas atendidas / unidade	3.000
- Promover cursos de capacitação de trabalhos manuais, artesanais e/ou profissionalizantes	pessoas atendidas / unidade	200
- Prestar auxílio a pessoas carentes, fornecendo: auxílio funeral, lentes e armações, telhas e madeiras, fotografias para documentação, prótese dentária, passagens rodoviárias, leite em pó, suplementos alimentares	pessoas carentes atendidas / unidade	500
- Desenvolver a política de assistência social á população carente, com atendimento à criança, jovens, adultos e idosos	pessoas atendidas / unidade	4.000
- Promover a participação de entidades não governamentais, em programas de prevenção e atendimentos especializados a crianças e adolescentes	atend. especializados realizados / unidade	300
- Manter a Casa de Passagem no CAIC	crianças beneficiadas / unidade	200
- Construir Casa de Passagem	crianças beneficiadas / unidade	200
- Implantar programas sociais nos centros sociais rurais	pessoas beneficiadas / unidade	200
- Construir Sede para o Conselho Tutelar	prédio construído / m²	150
- Manter e apoiar o Clube de Mães	mães beneficiadas / unidade	20
- Manter o condomínio da 3ª idade – Renascer na Terceira Idade	pessoas idosas atendidas / unidade	40
- Construir centro de convivência para idosos	área social construída / m²	200
- Adquirir equipamentos para o grupo da 3. idade	equipamentos adquiridos / unidade	diversos
- Construir centro de convivência para menores	centro de convivência / m²	200
- Adquirir veículos automotores para a área social	veículo adquirido / unidade	02
- Prestar apoio às ações desenvolvidas pelo Fundo da Infância e Adolescência	atividades administrativas e financeiras	não mensurável
- Prestar apoio às ações desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social	atividades administrativas e financeiras	não mensurável
- Manter os Centros de Apoio às Crianças e Adolescentes	atividades administrativas e financeiras	não mensurável

LEI Nº 1723, DE 14.08.03 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004
ANEXO I - ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Programas: 0009 – Programa de Ação Social 0010 – Programa de Assistência à Infância e Adolescência	Produto / Unidade de Medida	Meta
- Construir o Centro de Atendimento a Cursos Profissionalizantes	crianças e adolescentes atendidos / unidade	25
- Desenvolver programas de atendimento às necessidades de crianças e adolescentes carentes de 0 a 14 anos, visando à sua integração na sociedade	programas sociais / programas	01
- Prestar apoio às ações desenvolvidas pelo Conselho de Direitos da Criança e Adolescência	atividades administrativas e financeiras	não mensurável
- Prestar apoio às ações desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social	atividades administrativas e financeiras	não mensurável
- Prestar apoio às ações desenvolvidas pelo Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente	atividades administrativas e financeiras	não mensurável
- Desenvolver programa de combate à desnutrição de crianças	crianças desnutridas / unidade	200
- Subvencionar entidades privadas sem fins lucrativos	entidades subvencionadas / unidade	10
- Ampliar o atendimento na Casa Psicossocial	pessoas atendidas	50
- Manter programas sociais: Ação Continuada, Atenção à Criança Carente	crianças atendidas / unidade	200

Programa: 0011 – Programa de Previdência Social a Inativos e Pensionistas	Produto / Unidade de Medida	Meta
Objetivos: **Desenvolver programas e ações voltadas para amparo e assistência aos segurados e seus beneficiários, vinculados ao sistema próprio de previdência**		
- Viabilizar os pagamentos de despesas com inativos	servidores inativos beneficiados / unidade	200
- Viabilizar os pagamentos de despesas com pensões	pensionistas beneficiados / unidade	100
- Viabilizar as ações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Lapa	atividades administrativas e financeiras	não mensurável

LEI Nº 1723, DE 14.08.03 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004
ANEXO I - ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Programas: 0012 – Programa de Atendimento Geral à Saúde	Produto / Unidade de Medida	Meta
Objetivos: **Desenvolver programas voltados para a consecução dos objetivos de governo que visam a melhoria do nível de saúde da população com ações de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde.**		
- Planejar, avaliar, controlar e desenvolver a política municipal de saúde do Município	atividades administrativas e financeiras	não mensurável
- Manter as unidades de atendimento da área de saúde no Município	atividades administrativas e financeiras	não mensurável
- Gerenciar o Sistema Único de Saúde, viabilizando o Plano Municipal de Saúde	atividades administrativas e financeiras	não mensurável
- Efetivar convênio com SUS, visando o atendimento integral de saúde no Município	atividades administrativas e financeiras	não mensurável
- Realizar acordos e convênios com hospitais, visando disponibilizar leitos gratuitos à população carente	população beneficiada / unidade	3.000
- Realizar convênios e/ou contratos com entidades públicas ou privadas, para viabilizar recursos para área da saúde	convênios / contratos viabilizados / convênios	diversos
- Participar de Consórcios de Saúde com Municípios	melhoria da área de saúde / consórcio	01
- Proporcionar condições de funcionamento ao Fundo Municipal de Saúde	atividades administrativas e financeiras	não mensurável
- Prestar apoio ao Conselho Municipal de Saúde, bem como ao Conselho Regional	atividades administrativas e financeiras	não mensurável
- Participar da integração das ações de saúde da Regional de Saúde	ações de saúde integradas / unidade	01
- Viabilizar consultas médicas especializadas	pessoas enfermas beneficiadas / unidade	2.000
- Realizar exames médico-odontológicos	pacientes / unidade	3.000
- Dar encaminhamento às consultas médicas especializadas não disponíveis no Município	pacientes / unidade	20.000
- Viabilizar o pronto atendimento no hospital	pacientes atendidos / unidade	diversos

LEI Nº 1723, DE 14.08.03 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004
ANEXO I - ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Programas: 0012 – Programa de Atendimento Geral à Saúde	Produto / Unidade de Medida	Meta
- Prestar atendimento odontológico especializado	pacientes atendidos / unidade	5.000
- Implantar o laboratório Básico Municipal	laboratório implantado / m²	200
- Fornecer medicamentos básicos para a população carente atendida no pronto atendimento	pessoas carentes atendidas / unidade	5.000
- Realizar coleta de dados para estudos epidemiológicos de doenças		
- Realizar programas e campanhas preventivos e educativos de saúde à população	campanhas de saúde / campanhas	03
- Prestar atendimento básico de enfermagem	pessoas atendidas / unidade	3.000
- Participar de campanhas de vacinação	erradicação de doenças / unidade	05
- Realizar o transporte de urgência e de emergência, através de ambulâncias	enfermos transportados / unidade	2.000
- Prestar apoio na realização de exames psicotécnicos, visando a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação	futuros motoristas beneficiados / unidade	500
- Implantar e implementar programas na área da saúde	programas de saúde implantados / unidade	05
- Construir postos de saúde	postos de saúde construídos / m²	300
- Construir clínicas odontológicas	clínicas construídas / m²	250
- Reformar e ampliar postos de saúde	postos de saúde reformados / m²	400
- Reformar e ampliar clínicas odontológicas	clínicas odontológicas reformadas / m²	200
- Adquirir unidade móvel odontológica	veículo adquirido / unidade	01
- Manter o almoxarifado do setor de saúde	almoxarifado mantido / unidade	01
- Reformar, ampliar o almoxarifado do setor de saúde	almoxarifado reformado / m²	150
- Reequipar os postos de saúde e as clínicas odontológicas	aquisição de equip. de saúde/ equipamentos	diversos
- Implantar o sistema de atendimento na saúde 18 horas/dia	ampliar horário de atendimento	18 horas/dia
- Implantar o posto de coleta de leite Materno	mães beneficiadas / unidade	2.000
- Realizar a vigilância sanitária, inclusive nos estabelecimentos comerciais	população beneficiada / unidade	20.000
- Adquirir ambulâncias	veículos adquiridos / unidade	05
- Adquirir produtos farmacêuticos	remédios adquiridos / unidade	diversos
- Realizar campanhas educativas na área de saúde e odontologia	conscientização da população / campanhas	04
- Realizar ações de prevenção e combate às doenças transmissíveis	prevenção de doenças	global
- Realizar campanhas orientadas para a redução da morbi-mortalidade infantil	redução da mortalidade infantil / campanhas	02

LEI Nº 1723, DE 14.08.03 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004
ANEXO I - ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Programa: 0013 – Programa de Geração de Emprego e Renda	Produto / Unidade de Medida	Meta
Objetivos: **Desenvolver ações que visam a orientação, colocação e integração da mão-de-obra no processo produtivo.**		
- Efetuar convênios com entidades governamentais e não-governamentais voltadas à realização de atividades que visem a qualificação e a capacitação de mão-de-obra	pessoas qualificadas e capacitadas / unidade	10.000
- Realizar cursos de capacitação profissional	pessoas beneficiadas / unidade	500
- Desenvolver atividades voltadas para a geração de emprego e renda	trabalhadores beneficiados / unidade	500

Programas: 0014 – Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental 0015 – Programa de Desenvolvimento da Educação Infantil 0016 – Programa de Desenvolvimento da Educação Especial 0017 – Programa de Transporte Escolar 0018 – Programa de Apoio aos Estudantes	Produto / Unidade de Medida	Meta
Objetivos: **Desenvolver ações voltadas à formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, visando sua preparação para o exercício consciente da cidadania e habilitação para uma participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico e social; difundir a educação como ação transformadora, voltada à formação do indivíduo de maneira integral e totalizadora, fazendo-o exercer conscientemente seu papel na sociedade.**		
- Desenvolver projetos voltados para a área educacional, tais como: Projeto Espelho Mágico, Projeto Jovem Cidadão, Projeto Parcerias, Projeto CAIC – Verde, Projeto de Informática, Projeto Visitas às Indústrias da Região, Projeto Oratória, Projeto Jardinagem, Projeto Amplie seu Horizonte – Gosto pela Leitura, Projeto Salas Ambientais / Individuais, entre outros	**atividades educacionais**	**não mensurável**
- Construir centros de educação infantil	**espaços escolares construídos / m²**	**200**
- Construir unidades escolares	**escolas construídas / m²**	**300**
-		

LEI Nº 1723, DE 14.08.03 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004
ANEXO I - ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Programas: 0014 – Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental 0015 – Programa de Desenvolvimento da Educação Infantil 0016 – Programa de Desenvolvimento da Educação Especial 0017 – Programa de Transporte Escolar 0018 – Programa de Apoio aos Estudantes	**Produto / Unidade de Medida**	**Meta**
- Ampliar e reformar unidades escolares	**escolas ampliadas / m²**	**400**
- Equipar as unidades escolares	**escolas equipadas / equipamentos**	**diversos**
- Ampliar o efetivo de pessoal para atendimento da manutenção dos centros de educação infantil	**admissão de pessoal / unidade**	**30**
- Reformar, adaptar e conservar a escola estadual cedida através de permissão de uso ao Município	**escola conservada / unidade**	**01**
- Ampliar o quadro de pessoal para atendimento do crescimento da demanda	**admissão de pessoal / unidade**	**50**
- Celebrar convênios com entidades governamentais e não-governamentais, visando a obtenção de recursos para a concretização de projetos voltados à educação	**convênios celebrados / unidade**	**diversos**
- Manter o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF	**atividades administrativas e financeiras**	**não mensurável**
- Construir bibliotecas escolares	**bibliotecas construídas / m²**	**200**
- Manter e equipar as bibliotecas escolares	**alunos beneficiados / unidade**	**1.200**
- Adquirir livros para aumento do acervo das bibliotecas escolares	**livros adquiridos / unidade**	**diversos**
- Realizar atividades na alfabetização de jovens e adultos	**jovens e adultos alfabetizados / unidade**	**500**
- Adquirir ônibus para ampliar a frota do transporte escolar	**ônibus adquirido / unidade**	**02**
- Adquirir veículos para suporte administrativo das ações educacionais	**veículos adquiridos / unidade**	**02**

LEI Nº 1723, DE 14.08.03 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004
ANEXO I - ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Programas: 0014 – Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental 0015 – Programa de Desenvolvimento da Educação Infantil 0016 – Programa de Desenvolvimento da Educação Especial 0017 – Programa de Transporte Escolar 0018 – Programa de Apoio aos Estudantes	Produto / Unidade de Medida	Meta
- Manter a educação infantil	atividades didáticas	não mensurável
- Adquirir, processar e distribuir a merenda escolar	alunos alimentados / unidade	2.000
- Manter a rede municipal de creches	crianças beneficiadas / unidade	1.500
- Construir creches	creches construídas / m²	300
- Readaptar edificações para instalação de centro de educação especial	edificação readaptada / m²	350
- Manter o Centro de Atendimento à Criança – CAIC	atividades administrativas e escolares	não mensurável
- Construir unidades escolares de ensino profissionalizante	unidades profissionalizantes construídas / m²	200
- Construir quadras poliesportivas nas escolas municipais	quadras construídas / m²	300
- Informatizar os serviços do ensino fundamental	serviço escolar informatizado / sistema	01
- Conceder bolsas de estudo a alunos carentes	alunos carentes beneficiados / unidade	1.500
- Atender as necessidades de recursos físicos, humanos e didáticos-pedagógicos das unidades escolares	atividades administrativas e escolares	não mensurável
- Equipar as unidades escolares na área de informática	escola equipada na área de informática / sistema	01
- Oferecer assistência médica, alimentar e educacional às crianças de 0 a 4 anos	crianças assistidas / unidade	1.500
- Promover eventos esportivos escolares	eventos promovidos / unidade	diversos

LEI Nº 1723, DE 14.08.03 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004
ANEXO I - ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Programas: 0014 – Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental 0015 – Programa de Desenvolvimento da Educação Infantil 0016 – Programa de Desenvolvimento da Educação Especial 0017 – Programa de Transporte Escolar 0018 – Programa de Apoio aos Estudantes	Produto / Unidade de Medida	Meta
- Viabilizar eventos esportivos inter-escolares	eventos escolares realizados / unidade	diversos
- Subsidiar os transporte escolar para estudantes universitários, alunos de pré-vestibulares e de cursos técnicos e profissionalizantes	alunos beneficiados / unidade	1.000
- Implantar curso normal superior	curso implantado / curso	01
- Buscar parcerias para a implantação de cursos superiores	cursos superiores implantados / cursos	02
- Desenvolver sistema de avaliação de desempenho dos profissionais da área de educação	profissionais de educação avaliados / sistema	40
- Implantar internet nas escolas municipais	alunos beneficiados / unidade	1.500
- Desenvolver programas para diminuição da evasão escolar	alunos beneficiados / unidade	1.500
- Implantar o programa de educação de jovens e adultos, buscando a redução dos índices de analfabetismo	educar jovens e adultos / unidade	500
- Desenvolver projetos suplementares para alunos com dificuldades de aprendizagem e com problemas comportamentais	alunos beneficiados / unidade	400

LEI Nº 1723, DE 14.08.03 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004
ANEXO I - ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Programa: 0019 – Programa de Apoio à Cultura	Produto / Unidade de Medida	Meta
Objetivos: Desenvolver ações que visam o desenvolvimento, a difusão e a preservação do conhecimento; difusão a cultura para todas as camadas da população, com o cultivo e o desenvolvimento das artes e atividades literárias.		
- Proceder à reativação da Casa da Música, através da adequação do imóvel com reparos e pinturas	restauração da Casa da Música / m²	250
- Adquirir instrumentos musicais para a Casa da Música	instrumentos adquiridos / unidade	20
- Aumentar o acervo da Biblioteca Pública Lapeana	livros adquiridos / unidade	40
- Proceder a reformas na Casa da Memória – Casa dos Cavalinhos	Casa da Memória restaurada / m²	200
- Readequar e equipar o Centro de Artesanato Aloísio Magalhães – Casa Vermelha	readequar a Casa Vermelha / m²	150
- Executar obras de adaptações no Museu de Armas	Museu de Armas adaptado / m²	200
- Realizar obras de reforma no Theatro São João	teatro reformado / m²	300
- Adquirir equipamentos de som e luzes para o Theatro São João	teatro equipado / unidade	diversos
- Criar o Museu da Memória de Mariental	museu criado / m²	150
- Reativar e equipar a Banda João Francisco Mariano	banda reativada e equipada / unidade	diversos
- Reativar a Congada	ações para o resgate da cultura	não mensurável
- Organizar o folclore das diversas etnias formadoras da sociedade Lapeana	ações culturais	não mensurável
- Patrocinar e editar livros	pessoas beneficiadas / unidade	100
- Estabelecer o calendário cultural	ações culturais	não mensurável
- Desenvolver atividades culturais, tais como, apresentações teatrais, artes plásticas, dança, literatura, música, artesanato, gastronomia, escultura e folclore	desenvolver atividades culturais	não mensurável
- Realizar oficinas de teatro, dança, literatura, gastronomia, escultura, artesanato	desenvolver atividades culturais	não mensurável
- Realizar concursos de literatura, poesia e fotografia	desenvolver atividades culturais	não mensurável

LEI N° 1723, DE 14.08.03 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004
ANEXO I - ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Programa: 0020 – Programa dos Serviços de Utilidade Pública	Produto / Unidade de Medida	Meta
Objetivo: Desenvolver ações relativas à limpeza de vias públicas, a destinação de lixo, o oferecimento de serviços funerários e iluminação de logradouros públicos.		
- Proceder à extensão da rede de energia elétrica e iluminação pública na área urbana e rural	**população beneficiada / unidade**	**20.000**
- Implantar sistemas diferenciados de iluminação em vias especiais	**sistema de iluminação implantado / sistema**	**01**
- Proceder à manutenção da iluminação de vias e avenidas	**manutenção da iluminação realizada / sistema**	**01**
- Efetuar a conservação e limpeza das vias urbanas	**vias urbanas asseadas / unidade**	**diversas**
- Manter o programa de limpeza pública	**coleta de lixo / tonelada**	**20 ton/mês**
- Estruturar local para destinação final do lixo – doméstico e hospitalar	**local adequado para deposição final do lixo**	**-**
- Manter e ampliar a coleta de lixo – doméstica e hospitalar	**coleta de lixo / tonelada**	**20 ton/ mês**
- Efetuar a coleta seletiva de lixo	**coleta de lixo / tonelada**	**10 ton/mês**
- Ampliar a capacidade dos cemitérios municipais	**criação de vagas / unidade**	**10**
- Efetuar melhorias nos cemitérios municipais	**cemitérios conservados / unidade**	**02**
- Proceder à manutenção dos cemitérios municipais	**cemitérios mantidos / unidade**	**02**
- Construir ossários	**criação de novas vagas / unidade**	**10**

Programa: 0021 – Programa de Planejamento Urbano	Produto / Unidade de Medida	Meta
Objetivos: Desenvolver ações voltadas ao planejamento e a organização da cidade, através de projetos, programas e planos de natureza urbana, observando os parâmetros estabelecidos pelo Estatuto das Cidades – Lei Federal 10.257/01.		
- Reavaliar e readequar o Plano Diretor do Município da Lapa.	**plano diretor reavaliado / unidade**	**01**
- Conformar o planejamento da Cidade da Lapa às diretrizes do planejamento regional, estadual e nacional	**planejamento efetivado / unidade**	**01**
- Realizar estudos do impacto da aplicação da Lei n. 10.257/01, no Município	**estudos realizados / unidade**	**05**
- Executar o planejamento integrado no desenvolvimento do Município	**planejamento executado / unidade**	**01**
- Desenvolver ações de reavaliação da Lei de Zoneamento e Uso do Solo, do Código de Postura e Obras do Município	**lei de zoneamento reavaliada / unidade**	**01**
- Elaborar estudos para crescimento efetivo e orgânico do Município	**estudos elaborados / unidade**	**02**

LEI Nº 1723, DE 14.08.03 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004
ANEXO I - ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Programas: 0022 – Programa de Obras e Serviços Urbanos 0028 – Programa de Conservação e Manutenção de Vias	**Produto / Unidade de Medida**	**Meta**
Objetivos: Desenvolver ações de manutenção da infra-estrutura rodoviária, dando condições normais de trafegabilidade, além da realização de obras e dos serviços urbanos, visando à melhoria da infra-estrutura urbana e rural do Município; desenvolver ações de planejamento, desapropriação, implantação de infra-estrutura rodoviária, construção, pavimentação, mudança de traçado de ruas e avenidas, compreendida a fiscalização e o controle da execução quando a cargo de terceiros.		
- Elaborar projetos de obras públicas a serem efetivadas no Município	**projetos executados / unidade**	**02**
- Adquirir máquinas e equipamentos pesados	**máquinas pesadas adquiridas / unidade**	**diversas**
- Efetuar a construção de pontes e pontilhões em ruas, avenidas e estradas vicinais	**pontes e pontilhões construídos / m²**	**400**
- Efetuar a conservação de pontes e pontilhões em ruas, avenidas e estradas vicinais	**pontes e pontilhões conservados / unidade**	**500**
- Proceder à abertura de ruas e avenidas	**ruas e avenidas abertas / unidade**	**10**
- Realizar obras de melhorias em ruas e avenidas	**ruas e avenidas conservadas / unidade**	**15**
- Readequar as estradas rurais	**estradas readequadas / unidade**	**20**
- Readequar as vias que servem a linhas do transporte coletivo	**vias readequadas / unidade**	**10**
- Implantar ciclovias	**ciclovia implantada / unidade**	**02**
- Realizar os serviços de detonação de pedreiras	**pedras retiradas / toneladas**	**2.000**
- Implantar rede de água tratada em comunidades rurais	**rede de água implantada / unidade**	**02**
- Implantar transporte coletivo na zona rural, através do aproveitamento do Transporte Escolar	**pessoas beneficiadas / unidade**	**diversas**

LEI Nº 1723, DE 14.08.03 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004
ANEXO I - ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Programas: 0022 – Programa de Obras e Serviços Urbanos 0028 – Programa de Conservação e Manutenção de Vias	Produto / Unidade de Medida	Meta
- Construir calçamento em vias urbanas	vias urbanas calçadas / unidade	10
- Manter, ampliar e fiscalizar a construção de calçamento em vias urbanas	áreas de lazer implantadas / m²	300
- Implantar parques, praças e outras áreas de lazer	parque implantado / unidade	01
- Implantar parque ambiental – Nosso Chão, no CAIC	estudos realizado / unidade	01
- Viabilizar estudos para implantação de parque na entrada da cidade	logradouros públicos arborizados / unidade	05
- Desenvolver projetos de paisagismo e arborização	malha viária conservada / ruas e avenidas	10
- Executar a conservação da malha viária rural e urbana	estradas revestidas / unidade	20
- Executar serviços de revestimento primário, patrolamento, drenagem nas estradas municipais	estradas municipais conservadas / unidade	10
- Realizar aterros para conformação de estradas municipais	sinalização implantada / sistema	01
- Executar obras de sinalização horizontal, vertical e semafórica	lombadas implantadas / unidades	02
- Implantar lombadas eletrônicas	terminal rodoviário mantido / m²	300
- Manter o Terminal Rodoviário	estradas vicinais conservadas / unidade	12
- Realizar a conservação e adaptações de estradas vicinais	vias e logradouros readequados / unidade	10
- Desapropriar terrenos para readequação, alargamento e abertura de novas vias e logradouros públicos	veículos consertados / unidade	30
- Realizar os serviços de mecânica leve e pesada	fábrica implantada / unidade	01
- Instalar a fábrica de manilhas	terminal rodoviário reformado / m²	250
- Construir e reformar abrigos e demais adequações no Terminal Rodoviário	pav. comunitária efetuada / ruas e avenidas	10
- Desenvolver Plano Comunitário de pavimentação de ruas e avenidas	pavimentação efetuada / ruas e avenidas	05
- Realizar ações de pavimentação de ruas e avenidas	galerias implantadas / vias urbanas	05
- Realizar serviços de galerias de água pluviais em vias urbanas	esgotamento sanitário implantado / sistema	01
- Implantar rede de esgotamento sanitário em diversos bairros		

LEI Nº 1723, DE 14.08.03 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004
ANEXO I - ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Programa: 0023 – Programa de Proteção ao Meio Ambiente Objetivos: Desenvolver ações para a proteção dos recursos naturais e de controle da poluição ambiental	Produto / Unidade de Medida	Meta
- Identificar as principais fontes de poluição ao meio ambiente	controle ambiental / estudos	diversos
- Realizar campanhas para a conscientização da população quanto à preservação do meio ambiente	campanhas realizadas / unidade	05
- Disciplinar o uso do solo, evitando ocupação de áreas sujeitas a erosão	áreas preservadas / unidade	10
- Realizar a arborização e a canalização de rios e córregos, para evitar erosão	rios e córregos canalizados / unidade	12
- Monitorar os indicadores de poluição	poluição controlada / estudos	diversos
- Construir abastecedouros comunitários, para a destinação final dos recipientes de agrotóxicos	abastecedouros construídos / unidade	05
- Manter os serviços do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal	atividades administrativas	não mensurável
- Desenvolver programas nas áreas de conservação e proteção ambiental, educação ambiental, prevenção e combate aos incêndios florestais	programas ambientais desenvolv. / programas	05
- Criar grupos de combate a incêndios	grupos criados / unidade	01
- Implantar e manter os serviços do Fundo Municipal do Meio Ambiente	atividades administrativas	não mensurável
- Operar e manter o aterro sanitário	controle de poluição	não mensurável
- Gerenciar e fiscalizar o Sistema de Limpeza Pública, com a implantação do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos	controle de poluição	não mensurável

LEI Nº 1723, DE 14.08.03 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004
ANEXO I - ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Programa: 0024 – Habitação	Produto / Unidade de Medida	Meta
Objetivos: **Desenvolver ações voltadas para a promoção, incentivo , apoio e execução da política habitacional do Município.**		
- Executar a política municipal de desapropriação de imóveis para o assentamento de famílias	**famílias assentadas / unidade**	**10**
- Prestar suporte e apoio aos programas habitacionais para a população de baixa renda	**população beneficiada / unidade**	**1.000**
- Viabilizar em colaboração com a Cohapar, a implantação de programas de habitação popular e de lotes urbanizados	**programas habitacionais implantados / unidade**	**02**
- Relocar as famílias, retirando-as das áreas de preservação ambiental	**famílias beneficiadas / unidade**	**20**
- Efetuar urbanização de lotes	**lotes urbanizados / unidade**	**50**
- Regularizar a documentação de loteamentos	**lotes regularizados documentalmente / lotes**	**100**
- Proceder à revitalização com paisagismo em áreas de fundos de vales	**áreas revitalizadas / áreas**	**05**
- Construir casas populares	**população beneficiada / casas populares**	**50**
- Realizar alienação de bens imóveis, para desenvolvimento do programa de habitação	**programas habitacionais desenvolv. / unidade**	**04**
- Participar da implantação de Vilas Rurais	**vilas rurais implantadas / unidade**	**01**

Programa: 0025 – Saneamento	Produto / Unidade de Medida	Meta
Objetivos: **Desenvolver ações voltadas para o abastecimento de água com qualidade, a destinação final dos esgotos domésticos e dos dejetos industriais e de melhoria das condições sanitárias da população.**		
- Proceder à ampliação da rede de abastecimento de água	**rede de água ampliada / rede**	**01**
- Firmar convênio com a Sanepar para a proceder à ampliação da rede de abastecimento de água	**convênio firmado / unidade**	**01**
- Implantar e manter a rede coletora de esgotos	**rede coletora de esgoto implantada / rede**	**01**
- Viabilizar novas estações de tratamento de esgotos	**estações de tratamento de esgoto / estações**	**02**
- Realizar a limpeza de fossas domiciliares e dos equipamentos públicos	**fossas limpas / unidade**	**10**
- Monitorar as condições do saneamento básico	**saneamento básico monitorado / unidade**	**02**

LEI Nº 1723, DE 14.08.03 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004
ANEXO I - ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Programa: 0026 – Programa de Promoção da Agricultura	Produto / Unidade de Medida	Meta
Objetivos: **Desenvolver ações de promoção da agropecuária, objetivando o desenvolvimento da produção vegetal, animal e do abastecimento**		
- Proceder à manutenção do Horto Municipal, com a distribuição de mudas e sementes de árvores	sementes e mudas distribuídas / unidade	300
- Construir o centro de abastecimento de produtos hortifrutigranjeiros	centro de hortifrutigranjeiros / m²	200
- Implantar o abastecimento através de feiras, mercados e do Ceasa	abastecimento implantado / unidade	01
- Manter o Armazém da Família	famílias beneficiadas / unidade	200
- Implantar novos Mercados Populares	mercados populares implantados / unidade	02
- Realizar convênios na área de extensão rural	convênios firmados / unidade	02
- Incentivar as ações na área da piscicultura	piscicultores beneficiados / unidade	200
- Incentivar a comercialização de produtos artesanais do Município, em Municípios vizinhos	produtores artesanais beneficiados / unidade	400
- Expedir certificados a produtos artesanais	produtores beneficiados / unidade	200
- Executar projetos específicos na produção, transformação, manipulação, distribuição e acondicionamento de alimentos	produtores beneficiados / unidade	300
- Incentivar os produtores e empreendedores rurais, visando o desenvolvimento da área rural	produtores rurais beneficiados / unidade	200
- Apoiar, incentivar e organizar a realização de feiras e exposições	feiras e eventos realizados / unidade	02
- Reestruturar o Parque de Eventos, com obras gerais de manutenção, reforma e adaptações	parque reestruturado / unidade	01
- Realizar a perfuração de poços artesianos	poços artesianos perfurados	03
- Estimular e incentivar a melhoria do rebanho, subsidiando a aquisição de sêmen e/ou embriões (**VETADO**)	Programas (VETADO)	Diversos (VETADO)
- Subsidiar o transporte de calcário da Mina até a propriedade produtora (**VETADO**)	Subsídio (VETADO)	50.000 t. (VETADO)
- Manter os serviços do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária de Lapa	Atividades administrativas	não mensurável

LEI Nº 1723, DE 14.08.03 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004
ANEXO I - ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Programa: 0027 – Programa de Promoção da Indústria, Comércio e Serviços	Produto / Unidade de Medida	Meta
Objetivos: Desenvolver ações de promoção das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços		
- Executar serviços de infra-estrutura física para implantação de novas empresas no Município	empresas beneficiadas / unidade	05
- Executar programas para a redução de custos, visando a atração de novos empreendimentos econômicos no Município	atração de novos empreendimentos / unidade	10
- Estimular a criação de ações associativas	intensificar associativismo / unidade	05
- Integrar o Município a nível econômico com os países do Mercosul	integração obtida / unidade	01
- Desapropriar terrenos para instalação de novas indústrias	terrenos desapropriados / m²	500
- Coordenar programas de incentivos a instalação de novas indústrias, comércios e prestadores de serviços no município	novos empreendedores / unidade	10
- Incentivar o aproveitamento da mão-de-obra existente no Município nos novos empreendimentos	trabalhadores locais aproveitados / unidade	300
- Subvencionar a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA	empresa subvencionada / unidade	01
- Promover a Feira Agroindustrial da Lapa, no Parque de Eventos, com a realização do Rodeio de Integração	feira agroindustrial realizada / unidade	01

LEI Nº 1723, DE 14.08.03 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004
ANEXO I - ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Programa: 0029 – Programa de Promoção do Esporte, Lazer e Turismo	Produto / Unidade de Medida	Meta
Objetivos: **Desenvolver ações na área de esportes, da recreação e das aptidões físicas do indivíduo; planejamento e divulgação dos atrativos turísticos, visando o fortalecimento do turismo.**		
- Promover eventos esportivos e culturais com a comunidade	eventos promovidos / unidade	10
- Realizar torneios esportivos inter-escolares	torneios realizados / unidade	05
- Construir quadras de esportes para incentivar o esporte amador	esportistas amadores incentivados / unidade	100
- Construir pistas de atletismo, incentivando o esporte amador	esportistas amadores incentivados / unidade	200
- Instalar postos de informações turísticas	turistas informados / unidade	2.000
- Implantar sinalização turística	turistas informados / unidade	2.000
- Viabilizar o turismo rural	turismo viabilizado / unidade	01
- Elaborar o Plano Municipal de desenvolvimento sustentável do turismo	plano de turismo elaborado / unidade	01
- Incentivar ações na área turística	turismo incentivado / unidade	01
- Desenvolver o programa de marketing do Municipio na divulgação do turismo municipal	programa de markentig turistico / unidade	01
- Desenvolver ações para a revitalização do Parque Estadual do Monge	parque revitalizado / unidade	01
- Realizar o circuito interno de pedestrianismo "João Gustavo Assumpção"	incentivo a atletas / unidade	100
- Realizar a corrida rústica "XIII de Junho"	incentivo a atletas/ unidade	100
- Promover a prova Cross Country "Gervázio Ramim", no Parque Estadual do Monge	incentivo a atletas / unidade	100
- Promover em conjunto com a Liga Desportiva da Lapa, a Copa Interior de Futebol	copa de futebol realizada / unidade	01
- Realizar os jogos escolares do Municipio da Lapa	jogos realizados / unidade	01
- Realizar em parceria com o Paraná Esporte, o projeto "Piá Bom de Bola"	projeto desenvolvido / unidade	01
- Realizar os jogos da juventude, no aniversário da cidade	jogos realizados / unidade	01
- Promover os jogos Interclubes da Lapa	jogos promovidos / unidade	01
- Realizar os eventos de Ruas do Lazer	população beneficiada / unidade	1.500
- Realizar a colônia de férias em parceria com 15° GAC AP	colônia de férias realizada / unidade	02
- Realizar passeios ciclísticos turísticos	passeios realizados / unidade	05

LEI Nº 1723, DE 14.08.03 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004
ANEXO I - ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Programa: 0029 – Programa de Promoção do Esporte, Lazer e Turismo	Produto / Unidade de Medida	Meta
- Realizar obras de melhorias no Centro Esportivo	centro esportivo revitalizado / m²	150
- Realizar obras de melhorias na Praça Esportiva Elísio de Jesus	praça revitalizada / unidade	01
- Construir pista de skate na área central	pista de skate construída / unidade	01
- Apoiar as associações de interior, visando a adequação dos campos de futebol	campos de futebol revitalizados / unidade	05
- Realizar obras de recreação e lazer nos bairros	obras de recreação realizadas / unidade	10
- Montar o laboratório de fisiologia de esforço, reabilitação motora, biomecânica e de cineantropometria	laboratório estruturado / unidade	01
- Construir ginásio de esportes com capacidade para entre 3000 e 5000 pessoas	ginásio de esportes construído / m²	1.500
- Equipar o setor de esporte e lazer	setor de esportes equipado / unidade	01
- Adquirir veículos para desenvolvimento dos trabalhos	veículo adquirido / unidade	01
- Adquirir ônibus para o transporte de equipes esportivas, que representem o Município em eventos esportivos	ônibus adquiridos / unidade	01
- Desenvolver ações voltadas ao lazer nas comunidades do interior	comunidades atendidas / unidade	diversas
- Regulamentar a Lei de criação da Fundação de Esportes do Município da Lapa	**atividades administrativas e financeiras**	não mensurável
- Desenvolver programas de incentivo aos Talentos Esportivo	**esportistas incentivados / unidade**	100
- Criar o calendário desportivo para o Município da Lapa	**calendário consolidado / unidade**	01
- Ampliar e concluir as obras da quadra poliesportiva Raul Siqueira	**quadra poli-esportiva concluida / unidade**	01
- Construir canchas de futebol de areia na zona rural do Município	**programas**	06

LEI Nº 1723, DE 14.08.03 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004
ANEXO I - ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Programa: 0030 – Programa de Desenvolvimento Integrado	Produto / Unidade de Medida	Meta
Objetivos: Desenvolver ações e programas de caráter integrado e de infra-estrutura, visando à promoção do desenvolvimento integrado do Município.		
- Buscar integração com os demais Municípios componentes da Região	integração de regiões	não mensurável
- Propor soluções aos problemas comuns dos Municípios da Região	discussão de problemas comuns	não mensurável
- Propor projetos e programas de interesse do Município, visando a captação de recursos	projetos e programas propostos	diversos
- Buscar financiamento às ações de desenvolvimento integrado	buscar o desenvolvimento integrado	não mensurável
- Desenvolver ações, projetos através de Operações de Crédito especificas para investimentos em programas de infra-estrutura	captação de recursos	não mensurável
- Viabilizar terreno visando a edificação do Fórum	terreno viabilizado / unidade	01
- Realizar estudos para a aquisição de 02 estações para a reativação da Maria Fumaça	estudos realizados / unidade	01
- Realizar estudos visando a implantação de Campo de Pouso para aeronaves, visando atrair turistas, empresas de aviação e escola de para-quedismo para o Município da Lapa	estudos realizados / unidade	01

Programa: 9999 – Reserva de Contingência	Produto / Unidade de Medida	Meta
Objetivos: **Atender ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.**		
- Constitui recurso para abertura de créditos adicionais	despesas operacionais e administrativas	não mensurável
- Destinação de montante de Reserva de Contingência, com base na Receita Corrente Líquida, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias	despesas operacionais e administrativas	não mensurável
- Destinado a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisto	despesas operacionais e administrativas	não mensurável

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
LEI Nº 1723, DE 14.08.2003
ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO / 2004
ANEXO II - EVOLUÇÃO DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Valores em Reais

Especificação	Realizada 2001	Realizada 2002	Programada 2003	Meta 2004	Meta 2005	Meta 2006
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**16.945.705,17**	**20.332.964,04**	**23.271.500,00**	**23.391.450,00**	**23.576.715,25**	**24.637.667,44**
RECEITAS CORRENTES	**16.715.960,15**	**19.381.670,72**	**19.881.500,00**	**21.516.450,00**	**22.484.690,25**	**23.496.501,31**
Receita Tributária	**1.230.256,85**	**2.264.975,60**	**2.828.000,00**	**3.147.600,00**	**3.289.242,00**	**3.437.257,89**
Impostos	834.216,89	1.667.347,91	2.414.500,00	2.458.000,00	2.568.610,00	2.684.197,45
IPTU	292.639,01	586.351,64	622.500,00	655.000,00	684.475,00	715.276,38
ITBI	185.760,38	378.945,56	312.000,00	380.000,00	397.100,00	414.969,50
ISQN	355.817,50	478.190,53	1.270.000,00	1.400.000,00	1.463.000,00	1.528.835,00
IRRF	0,00	223.860,18	210.000,00	23.000,00	24.035,00	25.116,58
Taxas	340.492,33	524.973,87	333.500,00	606.000,00	633.270,00	661.767,15
Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia	112.689,10	207.388,28	273.500,00	286.000,00	298.870,00	312.319,15
Taxas Pela Prestação de Serviços	227.803,23	317.585,59	60.000,00	320.000,00	334.400,00	349.448,00
Contribuições de Melhoria	55.547,63	72.653,82	80.000,00	83.600,00	87.362,00	91.293,29
Receita de Contribuições	**408.816,49**	**63.456,86**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita Patrimonial	**467.339,89**	**638.978,33**	**486.500,00**	**650.000,00**	**679.250,00**	**709.816,25**
Transferências Correntes	**13.989.555,93**	**15.980.567,70**	**16.282.000,00**	**17.366.750,00**	**18.148.253,75**	**18.964.925,17**
Transferências da União	6.708.991,74	6.803.828,00	6.925.500,00	7.337.750,00	7.667.948,75	8.013.006,44
Cota Parte do FPM	4.367.277,15	4.938.924,15	4.998.000,00	5.300.000,00	5.538.500,00	5.787.732,50
Transferência do IRRF	218.577,13			0,00	0,00	0,00
Cota Parte do ITR	73.537,73	98.064,54	35.000,00	37.000,00	38.665,00	40.404,93
Lei Complementar 87/96	296.816,64	335.095,68	331.500,00	350.000,00	365.750,00	382.208,75

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

LEI Nº 1723, DE 14.08.2003

ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO / 2004

ANEXO II - EVOLUÇÃO DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

METAS PARA 2004/2005/2006

Valores em Reais

Especificação	Realizada 2001	Realizada 2002	Programada 2003	Meta 2004	Meta 2005	Meta 2006
Repasse Fundo de Exportação	145.610,10	169.234,46	199.750,00	209.000,00	218.405,00	228.233,23
IOF / OURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PNAE / Merenda Escolar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Repasses do FNAS - Assist.Social	0,00	65.356,80	50.000,00	70.000,00	73.150,00	76.441,75
Transferências p/ o FMS				0,00	0,00	0,00
Transferência Educação / MEC/FNDE	0,00	119.740,00	150.000,00	156.750,00	163.803,75	171.174,92
Repasses - Saúde	0,00	1.077.412,37	1.161.250,00	1.215.000,00	1.269.675,00	1.326.810,38
Outras transferências da União	1.607.172,99		0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Estado	4.606.989,87	5.314.974,69	5.376.500,00	5.784.000,00	6.044.280,00	6.316.272,60
Participação no ICMS	4.044.826,33	4.764.284,86	4.751.500,00	5.100.000,00	5.329.500,00	5.569.327,50
Participação no IPVA	377.319,18	441.182,00	550.000,00	574.000,00	599.830,00	626.822,35
Salário Educação	0,00	109.507,83	75.000,00	110.000,00	114.950,00	120.122,75
Outras Transferências do Estado	184.844,36			0,00	0,00	0,00
Transferências do Fundef - Complem.	2.673.574,32	3.069.829,21	2.980.000,00	3.200.000,00	3.344.000,00	3.494.480,00
Transferências de Fundos (Fundef)	0,00			0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Estado	0,00	196.847,24	250.000,00	261.250,00	273.006,25	285.291,53
Transferências de Convênios - União	0,00	595.088,56	750.000,00	783.750,00	819.018,75	855.874,59

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
LEI Nº 1723, DE 14.08.2003
ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO / 2004
ANEXO II - EVOLUÇÃO DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
METAS PARA 2004/2005/2006

Valores em Reais

Especificação	Realizada 2001	Realizada 2002	Programada 2003	Meta 2004	Meta 2005	Meta 2006
Outras Receitas Correntes	**619.990,99**	**433.692,23**	**285.000,00**	**352.100,00**	**367.944,50**	**384.502,00**
Multas e Juros de Mora	11.941,42	13.370,19	5.000,00	14.000,00	14.630,00	15.288,35
Indenizações e Restituições	6.366,34	41.498,65	30.000,00	31.350,00	32.760,75	34.234,98
Receita da Dívida Ativa	117.039,06	121.495,18	100.000,00	150.000,00	156.750,00	163.803,75
Receitas Diversas	484.644,17	257.328,21	150.000,00	156.750,00	163.803,75	171.174,92
RECEITAS DE CAPITAL	**229.745,02**	**951.293,32**	**3.390.000,00**	**1.875.000,00**	**1.092.025,00**	**1.141.166,13**
Operações de Crédito	**26.972,84**		**2.300.000,00**	**800.000,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens	**0,00**	**62.931,00**	**90.000,00**	**30.000,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências de Capital	**202.772,18**	**888.362,32**	**1.000.000,00**	**1.045.000,00**	**1.092.025,00**	**1.141.166,13**
Convênios - Estado	27.709,90	458.714,33	250.000,00	261.250,00	273.006,25	285.291,53
Convênios - União	175.062,28	429.647,99	750.000,00	783.750,00	819.018,75	855.874,59
Outras Receitas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

ANO XLII BOLETIM OFICIAL - 044 Nº 766

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
LEI Nº 1723, DE 14.08.2003

ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO / 2004

ANEXO II - EVOLUÇÃO DA RECEITA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA

METAS PARA 2004/2005/2006

Valores em Reais

Especificação	Realizada 2001	Realizada 2002	Programada para 2003	Meta 2004	Meta 2005	Meta 2006
RECEITAS CORRENTES	0,00	807.328,84	1.145.500,00	1.197.047,50	1.250.914,63	1.307.205,77
Receita de Contribuições	0,00	779.848,21	1.084.000,00	1.132.780,00	1.183.755,10	1.237.024,07
Receita Patrimonial	0,00	27.480,63	60.500,00	63.222,50	66.067,51	69.040,54
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	1.000,00	1.045,00	1.092,02	1.141,16
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	807.328,84	1.145.500,00	1.197.047,50	1.250.914,63	1.307.205,77

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

LEI Nº 1723, DE 14.08.2003 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - EVOLUÇÃO DA DESPESA E METAS PARA 2004 / 2006

Código	Especificação	Realizado 2001	Realizado 2002	Estimado 2003	Meta 2004	Meta 2005	Meta 2006
3.0.0.0.0	**Despesas Correntes**	14.555.017,60	16.820.417,94	16.897.500,00	18.501.450,00	19.282.000,00	19.910.770,48
3.1.0.0.0	Pessoal e Encargos Sociais	7.640.571,48	9.379.935,82	9.306.500,00	10.350.000,00	10.950.000,00	11.200.000,00
3.2.0.0.0	Juros e Encargos da Dívida	130.106,79	120.589,60	190.000,00	220.000,00	250.000,00	265.000,00
3.3.0.0.0	Outras Despesas Correntes	6.784.339,33	7.119.892,52	7.401.000,00	7.931.450,00	8.082.000,00	8.445.770,48
4.0.0.0.0	**Despesas de Capital**	1.140.919,01	2.676.791,70	6.074.000,00	4.490.000,00	3.844.715,25	4.226.896,96
4.4.0.0.0	Investimentos	809.130,15	2.211.659,30	5.634.000,00	3.750.000,00	3.064.715,25	3.396.896,96
4.5.0.0.0	Inversões Financeiras	20.000,00	20.900,00	90.000,00	90.000,00	80.000,00	80.000,00
4.6.0.0.0	Amortização da Dívida	311.788,86	444.232,40	350.000,00	650.000,00	700.000,00	750.000,00
9.9.9.9.9	**Reserva de Contingência**	0,00	0,00	300.000,00	400.000,00	450.000,00	500.000,00
TOTAL DA DESPESA		15.695.936,61	19.297.209,64	23.271.500,00	23.391.450,00	23.576.715,25	24.637.667,44

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

LEI Nº 1723, DE 14.08.2003 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - EVOLUÇÃO DA DESPESA E METAS PARA 2004 / 2006

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA

Código	Especificação	Realizado 2001	Realizado 2002	Estimado 2003	Meta 2004	Meta 2005	Meta 2006
3.0.0.0.0	**Despesas Correntes**	0,00	598.943,02	1.124.500,00	1.176.102,50	1.227.982,11	1.283.241,30
3.1.0.0.0	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	559.890,25	1.023.000,00	1.069.035,00	1.137.141,57	1.188.312,94
3.3.0.0.0	Outras Despesas Correntes	0,00	39.052,77	101.500,00	106.067,50	90.840,54	94.928,36
4.0.0.0.0	**Despesas de Capital**	0,00	0,00	21.000,00	21.945,00	22.932,52	23.964,47
4.4.0.0.0	Investimentos	0,00	0,00	20.000,00	20.900,00	21.840,50	22.823,32
4.5.0.0.0	Inversões Financeiras	0,00	0,00	1.000,00	1.045,00	1.092,02	1.141,15
TOTAL DA DESPESA		0,00	598.943,02	1.145.500,00	1.197.047,50	1.250.914,63	1.307.205,77

ANEXO IV

METAS RELATIVAS AO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL - 2004 / 2006

Valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO 2002	PROGRAMADA 2003	META 2004	META 2005	META 2006
RESULTADO PRIMÁRIO	961.598,07	(1.946.500,00)	(180.000,00)	720.750,00	805.183,75
RESULTADO NOMINAL	1.035.754,40	300.000,00	400.000,00	450.000,00	500.000,00

LEI Nº 1723, DE 14.08.03 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004

ANEXO V - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

Valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO	Situação dezembro 2002	Programada para Final de 2003	Meta para Final de 2004	Meta para Final de 2005	Meta para Final de 2006
Passivo Financeiro - Total	3.092.404,28	2.953.246,09	2.820.350,02	2.693.434,27	2.572.229,73
Divida Fundada Interna - Total	2.783.000,00	2.900.000,00	3.000.000,00	3.100.000,00	3.200.000,00

LEI Nº 1723, DE 14.08.2003 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO VI - METAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO ANTERIOR

RECEITA POR FONTES - 2002

Valores em Reais

Especificação	Prevista 2002	Realizada 2002	Diferenças
Receitas Correntes	**17.680.250,00**	**19.381.670,72**	**1.701.420,72**
Receita Tributária	1.720.000,00	2.264.975,60	**544.975,60**
Receita de Contribuições	0,00	63.456,86	**63.456,86**
Receita Patrimonial	371.500,00	638.978,33	**267.478,33**
Transferências Correntes	15.196.750,00	15.980.567,70	**783.817,70**
Outras Receitas Correntes	392.000,00	433.692,23	**41.692,23**
Receitas de Capital	**865.000,00**	**951.293,32**	**86.293,32**
Operações de Crédito	500.000,00		**-500.000,00**
Alienação de Bens	105.000,00	62.931,00	**-42.069,00**
Transferências de Capital	260.000,00	888.362,32	**628.362,32**
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	**0,00**
TOTAIS	**18.545.250,00**	**20.332.964,04**	

DESPESA POR ELEMENTOS - 2002

Valores em Reais

Especificação	Orçado 2002	Empenhado 2002	Diferenças
Despesas Correntes	**14.779.250,00**	**16.620.417,94**	**1.841.167,94**
Pessoal e Encargos Sociais	6.976.250,00	9.379.935,82	**2.403.685,82**
Juros da Dívida Pública	275.000,00	120.589,60	**-154.410,40**
Outras Despesas Correntes	7.528.000,00	7.119.892,52	**-408.107,48**
Despesas de Capital	**3.466.000,00**	**2.655.891,70**	**-810.108,30**
Investimentos	2.976.000,00	2.211.659,30	**-764.340,70**
Inversões Financeiras	140.000,00		**-140.000,00**
Amortização da Dívida	350.000,00	444.232,40	**94.232,40**
TOTAIS	**18.245.250,00**	**19.276.309,64**	

RESUMO

Valores em Reais

Especificação	previsão	realização	Resultado Receita / Despesa
Receita	**18.545.250,00**	**20.332.964,04**	
Despesa	**18.245.250,00**	**19.276.309,64**	1.056.654,40

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

LEI Nº 1723, DE 14.08.2003 – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004

Súmula: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências"

Anexo VII - Anexo de Riscos Fiscais
Lei Complementar nº 101/2000 - Art. 4º, § 3º

Avaliação dos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos capazes de afetar as contas públicas no exercício financeiro de 2004.

A atual administração, preocupada com o equilíbrio das contas públicas, elabora a Lei de Diretrizes Orçamentárias, obedecendo aos princípios contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, deixando o benefício de elaborar o anexo de metas e o anexo de riscos fiscais, a partir do quinto exercício seguinte ao da publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, por entender que sem o devido planejamento e programação, não há como alcançar o equilíbrio das contas públicas. A elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não se resume a prever as receitas e fixar os gastos, e que estes sejam compatíveis entre si, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Esses riscos podem ser classificados em duas categorias: os passivos contingentes e outros riscos orçamentários capazes de afetar as contas públicas. Os passivos contingentes são representados por ações condenatórias que podem reverter em desembolso financeiro por parte do Município, enquanto que os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de ocorrência de calamidades públicas, além de que as receitas e despesas previstas, poderão não se concretizar, isto é, de existir desvios entre as receitas previstas e as despesas orçadas. Parte da arrecadação pode ser frustrada, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária. Algumas despesas também variam em função do nível da atividade econômica.

Para compensar essas variações em relação às projeções, a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 9°, estabeleceu a reavaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira às metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, culminando com a limitação de empenho e movimentação financeira.

I – Passivos Contingentes

Levantamentos efetuados pela Procuradoria Geral do Município, demonstram que ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município, no decorrer do exercício de 2004:

- Possibilidade de Execução de Sentença em Ações Judiciais tramitando perante, no valor aproximado de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

II – Outros Riscos

Tendo em vista as ocorrências em exercícios anteriores, a Administração entende que as situações a seguir elencadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município, no decorrer do exercício de 2004.

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Despesas Orçadas a Menor ou Não Orçadas

Os eventos fiscais imprevistos, se referem às despesas diretamente relacionadas ao custeio e manutenção dos serviços da Administração, orçadas a menor ou não orçadas, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Origem e Caracteristicas do Risco

- Enchentes provocadas pelo transbordamento de Rios
- Estragos na agricultura provocadas pelas Geadas
- Outros eventos imprevistos que causem situação de calamidade pública, assim entendida pela Defesa Civil

Período Provável do Desembolso

Enchentes

- Ano todo em função de chuvas

Geadas

- Período de intenso inverno

Valor Estimado a Ser Desembolsado

- Valores variáveis em função da dimensão dos estragos provocados pelos eventos previstos.

Providências a Serem Adotadas

Com referência aos Passivos Contingentes, conforme estabelecido no item I, a Administração Municipal através da Procuradoria Geral do Município:

- esgotará todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de acordo com o credor;
- Manterá controle sobre o andamento dos processos, comunicando a área financeira sobre os valores a serem liberados para a liquidação do débito, com a utilização da Reserva de Contingência.

Não havendo saldo suficiente de dotações orçamentárias para cobrir os empenhos decorrentes das despesas referentes a Outros Riscos, conforme estabelecido no item II, e não havendo saldo na Reserva de Contingência, a Administração Municipal utilizará recursos das dotações orçamentárias relativas as despesas de novos investimentos.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de Agosto de 2003.

Maurício Pazzinatto
Prefeito Municipal em Exercício

Lei nº 1723 de 14.08.2003 - Diretrizes Orçamentárias - 2004

Anexo VIII - Relação dos Projetos em Andamento - 2003

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Art. 45 - Parágrafo único

Código do Projeto	Descrição do Projeto	Descrição - Plano Plurianual - 2002 / 2005	Descrição - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2003	Unidade de Medida	Quantidade Prevista	Valor Orçado Original
1.001	Ampliação e Construção de Próprios Municipais	- Desenvolver ações visando a adequação, conservação e manutenção dos prédios	- Desenvolver ações visando a adequação, conservação e manutenção dos prédios públicos.	imóveis	05	110.000,00
1.002	Ampliação e Construção de Cemitérios	- Ampliar a capacidade e efetuar melhoria nos cemitérios municipais	- Ampliar a capacidade e efetuar melhoria nos cemitérios municipais	imóveis	02	55.000,00
1.003	Ampliação da Rede de Abastecimento de Água	- Implantar rede de água tratada em comunidades rurais	- Implantar rede de água tratada em comunidades rurais	rede	01	50.000,00
1.004	Construção e Remodelação de Parques, Praças e Jardins	- Implantar parques, praças e outras áreas de lazer	- Implantar parques, praças e outras áreas de lazer	áreas	05	55.000,00
1.005	Aquisição de veículos - Funrebom	- Viabilizar a instituição da corporação do Corpo de Bombeiros na cidade da Lapa	- Viabilizar a instituição da corporação do Corpo de Bombeiros na cidade da Lapa	equipamentos	01	20.000,00
1.006	Construção de edificação pública - Funrebom	- Viabilizar a instituição da corporação do Corpo de Bombeiros na cidade da Lapa	- Viabilizar a instituição da corporação do Corpo de Bombeiros na cidade da Lapa	edifício	01	25.000,00
1.007	Modernização da Administração Tributária	Promover a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência Municipal	- Desenvolver ações para aumento da arrecadação tributária	ações	diversas	220.000,00
1.008	Aquisição e desapropriação de imóveis	- Adquirir através de desapropriação, imóveis declarados de utilidade pública	- Adquirir através de desapropriação, imóveis declarados de utilidade pública	imóveis	04	50.000,00

Lei nº 1723 de 14.08.2003 - Diretrizes Orçamentárias - 2004
Anexo VIII - Relação dos Projetos em Andamento - 2003
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Art. 45 - Parágrafo único

Código do Projeto	Descrição do Projeto	Descrição - Plano Plurianual - 2002 / 2005	Descrição - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2003	Unidade de Medida	Quantidade Prevista	Valor Orçado Original
1.009	Obras de Pavimentação	- Realizar ações de pavimentação de ruas e avenidas	- Realizar ações de pavimentação de ruas e avenidas	vias públicas	diversas	380.000,00
1.010	Abertura e Conservação de Ruas e Avenidas	- Proceder a abertura de ruas e avenidas; - Executar a conservação da malha viária rural e urbana	- Proceder a abertura de ruas e avenidas; - Executar a conservação da malha viária rural e urbana	vias públicas	diversas	120.000,00
1.011	Desenvolvimento Integrado	- Executar ações de manutenção da infra-estrutura urbana do Município	- Executar ações de manutenção da infra-estrutura urbana do Município, com recursos do FDU	projetos	diversos	1.800.000,00
1.012	Iluminação de Vias Públicas	- Desenvolver ações relativas a iluminação de logradouros públicos.	- Proceder a extensão da rede de energia elétrica e iluminação pública na área urbana e rural	vias públicas	diversas	50.000,00
1.013	Ações de Urbanização de Lotes e Relocação de Áreas	Desenvolver ações voltadas para a promoção, incentivo , apoio e execução da política habitacional do Município.	Desenvolver ações voltadas para a promoção, incentivo , apoio e execução da política habitacional do Município.	lotes urbanizados	diversos	100.000,00
1.014	Construção e Manutenção de Pontes e Bueiros	- Efetuar a construção e a conservação de pontes e pontilhões em ruas, avenidas e estradas vicinais	- Efetuar a construção e a conservação de pontes e pontilhões em ruas, avenidas e estradas vicinais	ruas e avenidas	diversas	100.000,00
1.015	Ampliação do Sistema da Rede de Abastecimento de Água	- Desenvolver ações voltadas para o abastecimento de água com qualidade	- Proceder a ampliação da rede de abastecimento de água	rede de água	01	50.000,00
1.016	Abertura, Conservação e Manutenção de Estradas Vicinais	- Desenvolver ações de manutenção da infra-estrutura das vias rurais do Município	- Realizar a conservação e adaptações de estradas vicinais	estradas	diversas	100.000,00

ANO XLII BOLETIM OFICIAL - 054 Nº 766

Lei nº 1723, de 14.08.2003 - Diretrizes Orçamentárias - 2004
Anexo VIII - Relação dos Projetos em Andamento - 2003
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Art. 45 - Parágrafo único

Código do Projeto	Descrição do Projeto	Descrição - Plano Plurianual - 2002 / 2005	Descrição - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2003	Unidade de Medida	Quantidade Prevista	Valor Orçado Original
1.017	Administração do Terminal Rodoviário	- Realizar obras de adequação no Terminal Rodoviário	- Realizar obras de adequação no Terminal Rodoviário	terminal rodoviário	01	24.000,00
1.018	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	- Desenvolver ações para a proteção dos recursos naturais e de controle da poluição ambiental	- Construir clínica odontológica e postos de saúde	m²	1000	100.000,00
1.019	Aquisição e Reposição de Equipamentos Médicos e Odontológicos e Veículos	- Adquirir ambulâncias - Reequipar postos de saúde - Adquirir unidade móvel odontológica	- adquirir ambulâncias - Reequipar postos de saúde - Adquirir unidade móvel odontológica	veículos / imóveis	diversos	85.000,00
1.020	Aquisição e reposição de Equipamentos Médicos e Odontológicos - Recursos Vinculados	- adquirir ambulâncias - Reequipar postos de saúde - Adquirir unidade móvel odontológica - Recursos Vinculados	- adquirir ambulâncias - Reequipar postos de saúde - Adquirir unidade móvel odontológica - Recursos Vinculados	veículos / imóveis	diversos	50.000,00
1.021	Projeto a Cargo do Fundo da Criança e do Adolescente	- Desenvolver a política de assistência social a população carente	- Desenvolver a política de assistência social a população carente	pessoas	5000	10.000,00
1.022	Projeto a Cargo do Fundo Municipal de Assistência Social	- Desenvolver a política de assistência social a população carente	- Desenvolver a política de assistência social a população carente	pessoas	5000	200.000,00
1.023	Restauração do Patrimônio Histórico Artístico e Culturál	Desenvolver ações que visam o desenvolvimento, a difusão e a preservação do conhecimento; difusão a cultura para todas as camadas da população, com o cultivo e o desenvolvimento das artes e atividades literárias.	- Proceder a reativação da Casa da Música - Proceder reformas na Casa da Memória	m²	450	95.000,00

Lei nº 1723, de 14.08.2003 - Diretrizes Orçamentárias - 2004
Anexo VIII - Relação dos Projetos em Andamento - 2003
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Art. 45 - Parágrafo único

Código do Projeto	Descrição do Projeto	Descrição - Plano Plurianual - 2002 / 2005	Descrição - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2003	Unidade de Medida	Quantidade Prevista	Valor Orçado Original
1.024	Construção do Complexo Poliesportivo - Ginásio Esportivo	- Desenvolver ações na área de da recreação e das aptidões físicas do indivíduo; planejamento e divulgação dos atrativos visando o fortalecimento do turismo.	- Desenvolver ações na área de da recreação e das aptidões físicas do indivíduo; planejamento e divulgação dos atrativos visando o fortalecimento do turismo.	ginásio de esportes	01	100.000,00
1.025	Construção e Reforma de Canchas Pollesportivas	- Construir quadras de esportes para incentivar o esporte amador	- Construir e reformar quadras de esportes	quadras esportivas	05	70.000,00
1.026	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares	- Construir, ampliar e reformar unidades escolares	- Construir, ampliar e reformar unidades escolares	m²	700	65.000,00
1.027	Construção de Centros de Educação Infantil - Creches	- Construir centros de educação infantil	- Construir centros de educação infantil	m²	200	95.000,00
1.028	Construção e Reforma de Centros de Educação Especial	-Readaptar edificação para instalação de centro de educação especial.	-Readaptar edificação para instalação de centro de educação especial.	m²	50	50.000,00
1.029	Expansão do Ensino Fundamental	- Construir, ampliar e reformar unidades escolares, com recursos do FUNDEF	- Construir, ampliar e reformar unidades escolares, com recursos do FUNDEF	m²	700	30.000,00
1.030	Projeto a Cargo do Fundo Municipal do Turismo	- Instalar postos de informações turísticas	- Instalar postos de informações turísticas	turistas informados	2000	30.000,00
1.031	Projeto a Cargo do Fundo Municipal Agropecuário	- Desenvolver ações de promoção da agropecuária, objetivando o desenvolvimento da produção vegetal, animal e do abastecimento	- Desenvolver ações de promoção da agropecuária, objetivando o desenvolvimento da produção vegetal, animal e do abastecimento	ações agropecuárias	01	10.000,00